**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2020.

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R$ 32.526.752,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
|  **1 – RECEITAS CORRENTES** | **21.157.752,00** |
|  - Receita tributária | 1.904.606,00 |
|  - Receitas de Contribuições | 116.208,00 |
|  - Receita Patrimonial | 16.140,00 |
|  - Receita de Serviços | 1.059.000,00 |
|  - Transferências Correntes | 17.902.306,00 |
|  - Outras Receitas Correntes | 159.492,00 |
|  **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **11.369.000,00** |
|  - Operações de Crédito | 2.000.000,00 |
|  - Transferências de capital | 9.369.000,00 |
|  **TOTAL** | **32.526.752,00** |

 **Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

 **Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

|  |  |
| --- | --- |
|  **I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA** |  |
|  1 – PREFEITURA MUNICIPAL | 24.853.054,00 |
|  2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.503.698,00 |
|  3 – SAMAE  | 1.060.000,00 |
|  4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES | 1.110.000,00 |
|  **TOTAL** | **32.526.752,00** |
|  **II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA** |  |
|  **DESPESAS CORRENTES** | **20.259.929,00** |
|  Pessoal e Encargos Sociais | 11.699.373,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 170.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.390.556,00 |
|  **DESPESAS DE CAPITAL** | **12.264.823,00** |
|  Investimentos | 12.137.323,00 |
|  Amortização da Dívida | 127.500,00 |
|  **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **2.000,00** |
|  **TOTAL** | **32.526.752,00** |

 **Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1°** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2°** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º**  As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1° de janeiro.

 Timbé do Sul, 12 de novembro de 2020.

**Roberto Biava**

**Prefeito Municipal**